

Institui o Programa Municipal de albergues para a mulher vítima de violência e dá outras providências.

Projeto Lei nº 181 de 11 de outubro de 1998.

“Institui o Programa Municipal de albergues para a mulher vítima de violência e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Programa Municipal de albergues para a Mulher Vítima da Violência.

§ 1.º - O referido programa objetiva acolher, em albergues mantidos especialmente para este fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

§ 2.º - O programa prevê a instalação de rede municipal de albergues, sob a responsabilidade do Município, que oferecerão abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica, às mulheres vítimas de violência com o objetivo de superar as situações de crise e carência psicossocial e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacitação profissional.

§ 3.º - Serão acolhidas nos albergues da rede, mulheres vítimas da violência física e seus filhos menores, cujo retorno ao

domicílio habitual represente o efetivo risco de vida, segundo avaliação e triagem da Delegacia da Mulher.

Art. 2.º - Para a implementação do Programa, o Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolverão ações sociais de atendimento à mulher.

Parágrafo único. Serão consideradas habilitadas ao credenciamento no Programa, aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção dos albergues do Município.

Art. 3.º - O presente Programa será admitido à conta de recursos orçamentários próprios do Município, verbas originárias de convênios e outros.

Art. 4.º - O Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 23 de setembro de 1998.

**LUIS CESAR BUENO
Vereador PT**

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher permanece vista e tratada como uma questão privada. É através de árdua luta do movimento de mulheres que esta questão começa a ser tratada como um problema público, de repercussão social.

Temos visto somarem-se iniciativas - Delegacias para a Mulher, Serviços de Saúde e Atenção às Mulheres Vítimas de Violência.

O regimento e as normas de Funcionamento do Albergue que apresentamos aqui visam promover uma relação participativa, integrando as usuárias ao funcionamento coletivo do Albergue e construindo laços de solidariedade através da ajuda mútua.

O aprendizado de vida coletiva deve permitir também a construção de novas referências frente à experiência anterior, rompendo a dependência e exercitando os princípios de autonomia e liberdade individual.

Dado ao seu caráter de política social e de cidadania, esperamos contar com o apoio dos Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala de Sessões, 23 de setembro de
1998.**

LUIS CESAR BUENO

Vereador PT